

## Declaração

O Município de Santa Bárbara D'Oeste , vem declarar , que as parcelas de número 35 à 42 com vencimentos em 29/05/2020 à 30/12/2020, referentes ao parcelamento número 620.252.790 concedido pela Lei 13.485/02/2017 não foram debitadas do FPM por força da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1072 de 24/06/2020 conforme artigo 1º, 2º, item I e artigo 4º da referida Portaria.

Santa Bárbara D'Oeste, 22 de fevereiro de 2021

*Paula F. m. de maio*

Paula Fernanda Marchesin

Secretária de Fazenda

  
Edison Santos

Assessor

**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1072, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

(Publicado(a) no DOU de 30/06/2020, seção 1A, página 4)

**Multivigente** ([link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=anotado](http://link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=anotado))

**Vigente** ([link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=compilado](http://link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=compilado))

**Original** ([link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=original](http://link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=original))

**Relacional** ([link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=relacional](http://link.action?naoPublicado=&idAto=110755&visao=relacional))

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de prestações dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios com base na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, determinada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 1º, nos §§ 1º e 4º do art. 2º e no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, resolvem: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a suspensão do pagamento de prestações dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios com base na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, determinada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria Conjunta: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - aplica-se, exclusivamente, aos parcelamentos celebrados com base na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, entre a União e os municípios, relativamente às prestações cujos vencimentos ocorrerem entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - não se aplica: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) a obrigações correntes que tenham por objeto contribuições sociais devidas pelos municípios na condição de contratantes de trabalhadores segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do inciso I do art. 15 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, independentemente do vínculo laboral estabelecido entre estes e o município; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) aos parcelamentos celebrados com os estados ou o Distrito Federal, com base na Lei nº 13.485, de 2017, ou em qualquer outra lei; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) a outros parcelamentos celebrados com os municípios; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - não implica direito a restituição ou compensação de valores correspondentes a prestações já pagas, compreendidas no período de suspensão, ressalvado o disposto no parágrafo único. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. As prestações pagas ou cujos valores forem retidos do FPM no período a que se refere o inciso I do art. 2º, salvo na hipótese prevista no art. 3º, terão